

= Sessão de 18 de Setembro de 1867. =

O Sr. Presidente da Câmara, declarou aberta a sessão, estando presentes os Srs. Vereadores em numero legal.

Nesta sessão foi apresentada um requerimento instruido com uma certidão de uma sessão, em que a Junta de parochia de S. Pedro da Villa Chã (vulgar. Mogia) deliberou, pedir a esta Municipalidade a cedencia da administração dos terrenos baldios p'aquella freguesia, designados no mesmo requerimento, a saber: das Travessas (na parte de q. na forma que se acham p'annunciados em essa sessão de 18 de Setembro), Jardim, Castaneda, Gaurera, Villa Chã, Bustello e Leubra, com o fundamento de serem os referidos terrenos de gozo e logradouro commum e exchorios dos pees da mesma freguesia. E que sendo tomados na devida consideração, attendendo não só a que não é permitido a Câmara Municipal o fazer cedencia alguma dos bens que administra, sem previa

primeira auctoridade do Conselho p'p'rio
do, como se vê no 55.º do art. 124 do Code
de Administrative, mas tambem aqui não
se mostra de requirimento especumeto
junto se os referidos mandados são exchi-
sivamente de logradouro dos p'ros da
mesma freguesia, porque se não achamos
p'ros p'p'rios, attendendo mais
agora a Camara está na posse ha mais
de trinta annos, p'p'ria administray não só
os baldios p'p'rios da freguesia, mas tam-
bem os p'ros do Conselho, a qual se acha
confessada pelos requirimentos, consider-
ando se prescriu mesmo Municipios e
parochias a' favor do art. 2.º do Lei de 28 de
julho de 1850; attendendo finalmente aqui
os p'ros do Conselho se acham desde homi-
to encaminhados para obtêm esta Cama-
ra qualque documento a respeito dos bal-
dios, todos por app'io p'ros ella quem
tem harmonias de unities e repetidas
quixas que tem apparecido, tanto os
p'ros p'p'rios da freguesia como os p'ros
quixas p'p'rios, e observamos vol-
tamente uma especie de luctancia en-
tre os elles para o ap'rovemento dos
baldios por meio p'p'rios feitos
por esta Camara, a qual se manifesta
em varios requirimentos que se acham
na Secretaria da Camara, que diuza os
seus p'nductos, e em alguns dos quaes
se p'ce em geral o affirmativo de tocos
os baldios das freguesias aqui se refere
exemplo este que é p'prio de si seguinte

mas malograda no seu principio: por to
das estas razões e fundamentos delibera
a Camara que impedia o referido re-
querimento, e tratamos de copia desta
librança para a elle se junta =

Despachamos-se os requerimentos das
partes, e daes o necessario expediente,
se haouten a sessao da qual se trata cou-
tar se haouten a presenca desta que o
se assigna a se par, de lida por mim
Custodio Joaquin Barbosa da Rocha,
Escrivão da Camara, do municipio, que a
se assigna;

Leite Rebelo.

Rebello Valente

Amigo e alle
Fernay, Sr.

Custodio Joaquin Barbosa da Rocha